



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 052/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 052/2022 - Deputado Caio França

Ofício nº 3613/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Habitação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Caio França.

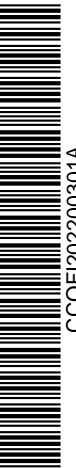
Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200301A



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

São Paulo, 12 de maio de 2022.

Expediente SP Sem Papel/SH nº 00136/2022
Ofício GS/SH nº 0259/2022

Senhor Secretário - Chefe,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atendimento aos termos do correio eletrônico de 14 de fevereiro p.p., tendo por objeto o Requerimento de Informação nº 52/2022 de autoria do Deputado Caio França, que trata de informações a respeito do "Conjunto Habitacional São Vicente C," município de São Vicente, encaminhar a anexa cópia reprográfica integral da manifestação oriunda da Diretoria Técnica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU,

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário de Estado da Habitação

À Sua Excelência o Senhor
CAUÊ MACRIS
DD. Secretário – Chefe da Casa Civil
São Paulo – SP



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5º
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0296/18
PROCESSO GERAL Nº 10.43.132
LICITAÇÃO Nº 132/18

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB, RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CONDOMÍNIO - CAC E DO EMPREENDIMENTO SÃO VICENTE "C", COMPOSTO DE 256 UNIDADES HABITACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP, FIRMADO ENTRE A CDHU E A HEMA CONSTRUÇÃO LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 170 – Edifício CIDADE I, Centro, São Paulo/SP - CEP.: 01014-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA e por seu Diretor, Dr. MIGUEL CALDERARO GIACOMINI, aqui designada simplesmente CDHU, e de outro lado, HEMA CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, conjunto 9B, Jardim Paulistano, São Paulo/SP – CEP.: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.647.221/0001-24, neste ato representada pelo (s) abaixo assinado (s), aqui designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme homologação do Ilmo. Sr. Diretor Presidente às fls. 188 do vol. 02 do Processo Geral nº 10.43.132 nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e demais legislações vigentes, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de engenharia para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, recuperação do Centro de Apoio ao Condomínio - CAC e do empreendimento São Vicente "C", composto de 256 unidades habitacionais e demais serviços, no município de São Vicente/SP, compreendendo os itens detalhados na Planilha Orçamentária da CDHU (Anexo 8) e demais documentos (Anexo 15) que integram o Edital da Licitação nº 132/18 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**:
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CDHU e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive da NBR 15575, bem como ainda, os programas setoriais de qualidade firmados pela Secretaria de Estado da Habitação no âmbito do QUALIHAB, de conhecimento público por meio de acesso ao portal eletrônico da CDHU.
- 1.3 O objeto do presente contrato será executado e entregue em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. Anexo 13 do Edital.

1/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada a preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba nº 131581 - conta nº 21.01.02.03, consignada no orçamento do exercício em curso e os demais desembolsos devidamente contemplados nos Planos Plurianuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ 4.604.292,02 (quatro milhões seiscentos e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e dois centavos), data-base Maio/2018, obtido pela aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA** linearmente sobre os preços constantes na Planilha Orçamentária da **CDHU** – Anexo 8.
- 4.2. O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **CDHU**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **CDHU** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
- 4.3. O objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16. *l*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. A vigência do presente contrato terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objetivados.
- 5.2. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

m

2/23



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 176 - 5ª
CEP 01014-030 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2600
www.cdhu.sp.gov.br

- 5.3. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.
- 5.4. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **CDHU** quando fundamentada nos motivos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU** e, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sétima relativa às penalidades.
- 5.5. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **CDHU**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez nos termos do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU**.
- 6.2. A garantia prestada deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **CDHU**.
- 6.3. Em caso de alteração do valor contratual a **CONTRATADA** deverá promover o reforço da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade abranja o prazo de vigência do contrato.
- 6.3.1. No caso de alteração do valor contratual, o contratado terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar do reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.4. A **CDHU** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.
- 6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a reposição da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, incluindo todas as obrigações acessórias previstas neste contrato e inerentes à obra, mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS); e nos casos em que não haja obrigatoriedade de matrícula do CEI a liberação da garantia prestada será liberada mediante apresentação de declaração de dispensa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS), em conformidade com a legislação vigente.



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua São Vito, 170 - 5ª
CEP 01014-020 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

- 7.1. Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços:
- a. "Lay-out" do canteiro de obras;
 - b. Organograma para a realização dos serviços e obras;
 - c. Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa ao Edital (Anexo 13), obedecendo o prazo de execução estabelecido também no Edital e o valor proposto, cronograma esse que será objeto de análise pela **CDHU**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - c.1. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - c.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
 - c.3. O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês
 - c.4. Uma vez aprovado pela **CDHU**, o cronograma físico financeiro passará a integrar o contrato.
 - d. Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos, compatível com o cronograma físico-financeiro.
 - e. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra.
 - f. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho.
 - g. Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).
 - h. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços, ou comprovação de sua dispensa nos termos da legislação vigente.
 - i. Plano de Qualidade da Obra
 - j. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.

4/23



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel: (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- k. Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.2. Os documentos necessários à emissão da Ordem de Início de Serviços deverão estar assinados pelo Responsável Técnico da obra.
- 7.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 7.4. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **CDHU** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar este contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 7.5. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre **CDHU**, **CONTRATADA** e prepostos da **CDHU**, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CDHU** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
- 8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou junto ao CAU o Registro de Responsabilidade

5/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 176 - 5ª
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Técnica – RRT, bem como, se for o caso, a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

- 8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, expedido pelo CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART ou RRT estas que deverão ser vinculadas à ART ou RRT principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;
- 8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CDHU.
- 8.1.7. Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a **CONTRATADA**, por seu representante legal, deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, a lista dos empregados beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme modelo constante do Anexo 16-B (Anexo II do Decreto nº 55.126/09).
- 8.1.8. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CDHU, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.1.10. Contratar e manter os seguintes seguros:
 - a) risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) contra acidentes do trabalho;
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 8.1.12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CDHU, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 8.1.13. Manter, desde a emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 54
CEP: 01014-920 - São Paulo / SP
Tel: (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

- 8.1.14. Manter, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 55.126/09, sob pena de multa.
- 8.1.15. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CDHU e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CDHU, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.
- 8.1.16. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 8.1.17. Fornecer à CDHU, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.18. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT, inclusive a NBR 15575 e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047/08, que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
- 8.1.18.1. no caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- 8.1.19. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CDHU, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 8.1.21. Entregar mensalmente, à CDHU, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5º
CEP 01014-030 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato, quando for o caso.

- 8.1.22. Entregar mensalmente, à **CDHU**, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no subitem 8.1.21, acima.
- 8.1.23. Informar à **CDHU** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 8.1.24. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela **CDHU**, substituindo-o.
- 8.1.25. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 8.1.26. Fornecer à **CDHU** para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.27. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.1.28. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.1.30. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 8.1.31. Apresentar para controle e exame, sempre que a **CDHU** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

8/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5º
CEP 01014-020 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.32. Assegurar livre acesso à fiscalização da CDHU aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.1.33. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CDHU ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CDHU.
- 8.1.34. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços, quando for o caso.
- 8.1.35. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.36. Dar ciência imediata e por escrito à CDHU de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 8.1.37. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CDHU os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 8.1.38. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 8.1.39. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- 8.1.40. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.
- 8.1.41. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

9/23



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01314-930 - São Paulo / SP
Tel (011) 2505-2066
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.42. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337/96, Decreto Estadual nº 48.138/03, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.
- 8.1.43. A entrega referida no item anterior será acompanhada de um treinamento a ser ministrado pela **CONTRATADA** aos beneficiários das moradias, sob a coordenação da **CDHU**, devendo ainda a **CONTRATADA** manter plantão de atendimento aos moradores ao longo dos 90 (noventa) dias previstos entre a entrega provisória e a definitiva das obras.
- 8.1.44. A **CDHU** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da **CDHU**, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 8.1.45. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 8.1.46. Manter no canteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.47. Obedecer, quando aplicável, o "Programa de Garantia da Qualidade de Metais Sanitários e Aparelhos Economizadores de Água" e o "Programa de Garantia da Qualidade para o Uso Racional de Água" integrantes do Programa QualiHab instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337/96 e Decreto Estadual nº 48.138/03.
- 8.1.48. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela **CDHU**.
- 8.1.49. Gestão Ambiental
 - a) Gestão Ambiental nos canteiros de obras
 - a.1) Elaborar e aplicar Plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;
 - a.2) Elaborar e aplicar Gestão de resíduos sólidos e RCD's – Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
 - a.3) Elaborar e aplicar Plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD's recicláveis no empreendimento;
 - a.4) Elaborar e aplicar Plano de logística para transporte de materiais;
 - a.5) Apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade no empreendimento:
 - EIA RIMA (Estudo de Impacto Ambiental)
 - EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)
 - Licença de instalação e de operação dos equipamentos
 - Licença para disposição de resíduos sólidos
 - Licença para desmatamento e cortes de árvores

10/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
CEP: 01014-930 - São Paulo / SP
Tel: (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

– Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo IBAMA

8.1.50. Controle tecnológico

- a) Execução de ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra (argamassa, concreto, tijolos, blocos estruturais, aço, ferragens, estacas, entre outros).

8.1.51. Check list de entrega

- a) Execução de check list de verificação de funcionamento dos equipamentos e instalações efetivamente instalados nas unidades habitacionais, tais como: bombas para caixas superior e inferior, EEE (Estação Elevatória de Esgoto), sistema de aquecimento solar, sistema fotovoltaico, instalações de água quente, instalações de gás natural ou GLP encanado, quando for o caso.

8.1.52. Obriga-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tão pouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.1.53. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/14, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- d.1.) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d.2.) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d.3.) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.4.) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
CEP 01014-920 - São Paulo / SP
Tel.(011) 3505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- d.5.) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d.6.) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d.7.) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - e.) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 8.1.54. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 8.1.52 e 8.1.53 desta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto Estadual nº 60.106/14.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a **CDHU** obriga-se a:
 - 9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
 - 9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.
 - 9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
 - 9.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
 - 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - 9.1.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

M



12/23



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- 9.1.7. Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos as obras e serviços objeto deste Contrato, a **CDHU**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CDHU** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.2.1. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CDHU**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 10.2.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **CDHU**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **CDHU** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 10.2.3. Cientificar por escrito, à **CDHU** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.4. Cientificar por escrito, à **CDHU** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 10.3. A **CDHU** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 10.4. A **CDHU** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 10.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CDHU** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

13/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 176 - 5ª
CEP 01314-920 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2565-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- 10.6. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **CDHU** e pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 10.7. Serão realizadas vistorias, pela **CDHU** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 10.7.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.
- 10.8. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 10.9. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **CDHU** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 10.10. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 10.11. A **CDHU** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 10.12. A **CDHU** realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 10.13. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 10.14. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a **CONTRATADA** será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 11.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.
- 11.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 11.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a

14/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

critério da **CDHU**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

- 11.4. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/08, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 11.5. As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela **CDHU**.
- 11.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.
- 11.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros, e deverão ser assinadas pelo preposto da **CDHU** e pelo responsável técnico da obra.
- 11.8. As medições serão acompanhadas por representantes da **CDHU** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **CDHU**.
- 11.9. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. A **CDHU** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 13), vedados quaisquer adiantamentos.
- 12.1.1 Serão utilizados para efeito de medição, os preços unitários obtidos pela aplicação linear do percentual de desconto sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da **CDHU**.
- 12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **CDHU** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

M



15/23



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
 - b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **CDHU**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.
- 12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à **CDHU** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
 - 12.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da **CDHU**, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.
 - 12.5. Entre a data da entrega da fatura e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
 - 12.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.
 - 12.7. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, e o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
 - 12.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/08. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º desta Lei Estadual.
 - 12.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
 - 12.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.
 - 12.11. Se da infringência do disposto nos subitens 12.9 e 12.10 advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar à suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
 - 12.12. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
 - 12.13. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** à **CDHU** da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação

16/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5º
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

aplicável, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.

- 12.14. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
 - resultados dos testes e ensaios realizados;
 - declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
 - declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da **CONTRATADA**, liberando a **CDHU** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- 12.15. O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se as colunas "Terraplenagem", "Pavimentação", "Edificação", "Rede de Água" e "Rede de Esgotos" para os respectivos serviços, a coluna "Edificação" para os serviços de drenagem e a coluna "Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra" para os demais serviços, contado da data base do orçamento da **CDHU**.
- 13.4. Na hipótese de as medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **CDHU** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

M



17/23



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- 15.1. Mediante prévia e expressa autorização da **CDHU**, observada as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
- 15.2. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a **CDHU**, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a **CDHU** e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a subcontratada, por eventuais danos/prejuízos.
- 15.3. As ordens de serviço, bem como todas as demais comunicações serão realizadas diretamente entre as partes contratantes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para qual a subcontratação tenha sido autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU** e na Lei Federal nº 13.303/16, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CDHU**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- 16.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 16.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em decorrência do atraso no início das obras ou serviços.
 - multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do valor do contrato em decorrência de atraso na entrega das obras;
 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor reajustado da parcela não executada, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas alíneas anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

18/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua 802 Vista, 170 - 5ª
CEP 01914-930 - São Paulo / SP
Tel:(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do valor reajustado do contrato, pela inexecução total do ajuste.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDHU, nos termos do disposto nos artigos 187 a 189 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CDHU, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - a) No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Estadual nº 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública é pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- 16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 60.106/14, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a CDHU poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CDHU, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 18.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CDHU, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e, no caso de obras e serviços no canteiro, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CDHU no mesmo registro.

M



19/23



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5º
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2305-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- 18.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **CDHU** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **CDHU**, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 18.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 18.5. Recebida pela **CDHU** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **CDHU**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
 - a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - b) limpeza da obra e dos canteiros;
 - c) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
 - d) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 18.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **CDHU**, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- 18.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **CDHU**, das penalidades cabíveis.
- 18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **CDHU**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **CDHU** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel: (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

- 18.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo das obras.
- 18.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **CDHU** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes produtos, quando for o caso:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
 - b) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc.;
 - c) "Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela Prefeitura;
 - d) Documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da **CDHU**;
 - e) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
 - f) Manual de Manutenção, Operação e Consulta, contendo no mínimo obrigatoriamente os itens abaixo descritos:
 - f.1) Um caderno de especificações técnicas intitulado de Manual de Manutenção que permita manter as obras entregues em boas condições de funcionamento e com boa aparência;
 - f.2) Deverá incluir um memorial descritivo com a relação dos serviços de revestimentos, acabamentos, forros, divisórias, entre outros com instruções de limpeza e conservação para todos os acabamentos utilizados na obra;
 - f.3) Orientação para o uso e manutenção dos equipamentos e instalações efetivamente instalados no empreendimento, tais como: bombas para caixas superior e inferior, EEE (Estação Elevatória de Esgoto), ETE (Estação de tratamento de esgoto), sistema de aquecimento solar, sistema fotovoltaico, instalações de água quente, instalações de gás natural ou GLP encanado, quando couber, devem orientar por intermédio de:

21/23

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 270 - SP
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- Folhetos Técnicos
- Recomendações dos fabricantes ou fornecedores quanto a manutenção
- Documentos de garantia
- Instruções de operação

f.4) Para consulta:

- Listagem de todos os fornecedores, materiais e equipamentos para efeito de substituição, complementação ou assistência técnica dos equipamentos e instalações citadas no item i.3.
- g) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;
- h) Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados;
- i) Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados no artigo 179 e na forma prevista no artigo 180, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDHU**, com as consequências contratuais previstas no artigo 181 deste Regulamento, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 19.2. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação da rescisão contratual no site da **CDHU**, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.
- 19.3. No caso de rescisão, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS), referente à parcela executada das obras e serviços executados até a rescisão, ou declaração de sua dispensa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 20.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Licitação nº 132/18 e seus Anexos, em especial o Manual Técnico de Projetos e o Caderno de Encargos.
 - b) A proposta da **CONTRATADA**.

M



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel.(011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

- c) As especificações técnicas da **CDHU** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da **CDHU** denominado QUALIHAB.
- e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencedora pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

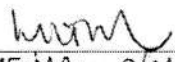
São Paulo, 09 de Novembro de 2018.

Pela CDHU:


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
 Diretor Técnico


HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA
 Diretor Presidente


Pela **CONTRATADA**:


 NOME: Manoel Guedes Pinheiro
 RG: 4740966
 CPF/MF: 52465911-05

 NOME:
 RG:
 CPF/MF:

TESTEMUNHAS:


 NOME: MARCELLO CARLOS ZEFERINO
 RG: 20.288.003 - SSP/SP
 CPF nº 116.094.138-39


 NOME: VIVIANE LUCAS GRILLO
 RG: 19.766.183 - SSP/SP
 CPF nº 086.120.168-00





ANEXO 7
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

A
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU
Rua Boa Vista, n.º 170 – Bloco 2 – 8º andar
CEP: 01014-930 – São Paulo/SP

FLS. 248
PROCESSO GERAL
NUM: 1043132

Ref.: Licitação N.º 132/18

A/C.: Comissão Permanente de Licitações da CDHU

Prezados Senhores,

A HEMA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.647.221/0001-24, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Marcio Guedes Pereira Leite, portador de Cédula de Identidade N.º 4.240.516-6, emitida pela SSP/SP e CPF N.º 524.285.918-00, declara que, após analisar as condições estabelecidas na Licitação supra referida, com as quais concorda, propõe executar os serviços ora licitados, no empreendimento São Vicente "C" no município de São Vicente/SP, pelo percentual de desconto de 4,5% (quatro e meio por cento); data base de maio/2018.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

50 647 221/0001-24
HEMA CONSTRUÇÃO LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912
Conj. 9-B
Jardim Paulistano - CEP 01451-000
SÃO PAULO - SP.

Marcio Guedes Pereira Leite
Hema Construção Ltda.
Marcio Guedes Pereira Leite
RG n.º 4.240.516-6 SSP/SP
CPF n.º 524.285.918-00
Sócio Diretor

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.912 – Conjunto 9 B – Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01451-000.
Fone: (11) 3032-9620 / (11) 3814-1090 / (11) 3814-6926
e-mail: hema@hemaconstrucao.com.br

Eng.º Marcio Guedes Pereira Leite
CREA 0600647837
Diretor Técnico



CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-030 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO N°: 9.01.03.00/6.00.00.00/0296/18

CONTRATANTE: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, recuperação do Centro de Apoio ao Condomínio - CAC e do empreendimento São Vicente "C".

CONTRATADA: **HEMA CONSTRUÇÃO LTDA**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 09 de Novembro de 2018.

Pela CDHU:

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Diretor Técnico

e-mail institucional: mgiacomini@cdhu.sp.gov.br
e-mail pessoal: mgiacomini@uol.com.br

HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA

Diretor Presidente

e-mail institucional: heoliveira@cdhu.sp.gov.br
e-mail pessoal: humbertoschmidt@gmail.com

Pela CONTRATADA:


nome: Humberto Schneider Pinheiro
cargo: Diretor
e-mail institucional: hpinheiro@hema.com.br
e-mail pessoal:

nome:
cargo:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:



ANEXO 2



	Folha de Encaminhamento de Medição	Serra do mar
	EG - Preço Unitário	
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 01/18

Nome da Obra.....: **São Vicente "C"**
 Contratada.....: **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**
 Contrato nº.....: **0296/18**
 Tipologia/Serviços.....: Execução de Obras e Serviços de Engenharia para obtenção do AVCB, recuperação do CAC e do empreendimento São Vicente C, composto de 256 unidades habitacionais e demais serviços.

Valor atual do contrato.....RS **5.487.020,52**
 Valor original.....RS 4.604.292,02
 % Aditado.....: 19,17%
 Data Base.....: mai/18
 Redutor.....: 0,955000
 Term. adit.....: **29/06/21**
 Term. Inicial.....: **29/12/20**
 OIS.....: 29/11/18
 Assin. do contr.....: 09/11/18

	% Prev. Fin.	% Fis.	% Fin.
Mês	5,09	0,07	0,07
Acumulado	100,00	94,04	94,04

Valor à liberar: 4.186,99

À Gerência de Obras

Com base no levantamento efetuado na obra, atestamos as quantidades efetivamente executadas, o padrão de qualidade dos materiais e serviços, bem como o valor a ser liberado.

Coordenação de Obras
Engº Renato Fernandes Caraciola

Coordenador Geral
Engº Antonio Helio X. de Mendonça Filho

À Superintendência Técnico Administrativa

Com base nas análises e nos cálculos atestados, com os quais concordamos, encaminhamos para as devidas providências.

Líder do Núcleo de Obras VI.1 / CDHU
Arquiteto Marcelo Nogueira Prado

Gerente de Obras VI.1 / CDHU
Engº Roberto Rosa Bertaqnoli

À Superintendência de Obras

Efetuamos o controle da medição e encaminhamos para devidas providências.

Gerente Técnico Administrativo
Engº Noboru Ishida

Sup. Técnico Administrativo
Engº Renato de Oliveira e Silva

À Superintendência de Finanças e Controle

Solicitamos as providências para o pagamento, condicionadas às normas desta Companhia.

Superintendente de Obras Habitacionais
Engº Marcello Cinquini

Diretor Técnico
Engº Aguinaldo Lopes Quintana Neto



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	Fl: 02/18

Nome da Obra **São Vicente "C"**
 Contratada **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**
 Contrato..... **0296/18**

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1) RD nº 36/20 de 06/10/20 aprovado alteração ao contrato com adequação dos serviços de recuperação ao empreendimento, acréscimo de + R\$ 882.728,50, NVC R\$ 5.487.050,52.

2) NP nº 129/20 de 16/12/20 aprovado prorrogação de prazo + 6 meses, NPT= 29/06/21, com o término da obra para março/21.

Documentos relacionados à obra

- ART da obra nº 28027230181449099

- Apólice Risco de Engenharia nº 0306920189901670001681000 - Vigência até 29/06/21 - Pottencial Seguradora

- Apólice Seguro Garantia nº 0306920189907750249028000 - Vigência até 29/06/21 - Pottencial Seguradora -



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 03/18

Nome da Obra **São Vicente "C"**
 Contratada **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**
 Contrato..... **0296/18**

1- CANTEIRO

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	% Acum. Atual	% Acum. Anterior	% do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
VALOR TOTAL							39.362,83

VALOR TOTAL 1- CANTEIRO R\$ 43.736,48

1,00% executado no período
 90,00% executado acumulado

Fipe Edificações Io Maio/18.....	676,522
Fipe Edificações In Maio/20.....	728,891
FATOR PARA REAJUSTE.....	0,07741
Medição Acumulada	R\$ 39.362,83
Medição Acumul. lib.até med. Anterior	R\$ 38.925,47
Valor da Medição	R\$ 437,36
Valor do Reajuste.....	R\$ 33,86
Diferença de Reajuste.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 471,22
SALDO CONTRATUAL 1- CANTEIRO	R\$ 4.373,65



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 04/18

Nome da Obra **São Vicente "C"**
 Contratada **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**
 Contrato..... **0296/18**

2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	% Acum. Atual	% Acum. Anterior	% do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
VALOR TOTAL							209.856,45

VALOR TOTAL 2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL R\$ 223.085,41

0,06% executado no período
 94,07% executado acumulado

Fipe MO Io Maio/18.....	754,462
Fipe MO In Maio/20.....	808,796
FATOR PARA REAJUSTE.....	0,07202
Medição Acumulada	R\$ 209.856,45
Medição Acumul. lib.até med. Anterior	R\$ 209.722,59
Valor da Medição	R\$ 133,86
Valor do Reajuste.....	R\$ 9,64
Diferença de Reajuste.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 143,50
SALDO CONTRATUAL 2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 13.228,96



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	n. 05/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

3 - TERRAPLENAGEM

SERVIÇO		Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
Item	Discriminação						
01	PISO EXTERNO/ ESGOTO						
01.01	TERRAPLENAGEM-CARGA MECANIZADA E TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA (DIST.1KM)	M3	7.21	25,15	25,15	0,00	181,33
01.02	TERRAPLENAGEM-TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1a/2a CATEGORIA ATE 15KM (ALEM DO PRIMEIRO KM)	M3XKM	1.56	222,40	222,40	0,00	346,94
01.03	TERRAPLENAGEM-LOCAL LEGALIZADO PARA BOTA-FORA (CH BERTIOGA D1/D2)	T	134.08	33,36	33,36	0,00	4.472,91
02	FECHAMENTO CONDOMINIAL						
02.01	TERRAPLENAGEM-TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1a/2a CATEGORIA ATE 15KM (ALEM DO PRIMEIRO KM)	M3XKM	1.56	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02	TERRAPLENAGEM-LOCAL LEGALIZADO PARA BOTA-FORA (SAO VICENTE C)	T	85,41	0,00	0,00	0,00	0,00
03	QUADRA						
03.01	TERRAPLENAGEM-LIMPEZA COM DESTOCAMENTO DE ARVORES C/PERIMETRO <=78CM COM REMOCAO DO SOLO VEGETAL NA ESP.MEDIA DE 0.20M, CARGA COM TRANSPORTE ATE 1KM	M2	2.08	1.020,00	1.020,00	0,00	2.121,60
03.02	AREIA MEDIA LAVADA COMPACTADA MANUALMENTE COM COMPACTADOR	M3	153.26	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL							7.122,78

VALOR TOTAL 3 - TERRAPLENAGEM R\$ 50.867,30

0,00% executado no período
 14,00% executado acumulado

Fipe Terraplenagem Io Maio/18.....	585,335
Fipe Terraplenagem In Maio/20.....	613,348
FATOR PARA REAJUSTE.....	0,04786
Medição Acumulada	R\$ 7.122,78
Medição Acumul. lib.até med. Anterior	R\$ 7.122,78
Valor da Medição	R\$ 0,00
Valor do Reajuste.....	R\$ 0,00
Diferença de Reajuste.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 0,00
SALDO CONTRATUAL 3 - TERRAPLENAGEM	R\$ 43.744,52



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 06/15

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
01	CAIXAS ESCADAS PI22B						
01.01	REPAROS SUPERFICIAIS EM COMPONENTES ESTRUTURAIS ESPESSURA ATE 30MM (DEMOLICAO APICAMENTO, LIMPEZA E ARGAMASSA POLIMERICA)	M2	865,17	1368,00	1368,00	0,00	1.183.552,56
01.02	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO 30X30X10CM (17A)	M2	198,03	200,00	200,00	0,00	39.606,00
01.03	ALCAPAO 80X80CM (PORTINHOLA) INCLUSIVE PINTURA	UN	297,60	16,00	16,00	0,00	4.761,60
01.04	PINTURA LATEX ACRILICA EXTERNA (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	17,88	389,00	389,00	0,00	6.955,32
Adit	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO COM TAMPA 1.000L	UN	739,45	0,00	0,00	0,00	0,00
01.06	REGULARIZACAO PISO 1:4 E=2CM	M2	17,39	100,00	100,00	0,00	1.739,00
01.07	VIGA DE MADEIRA 6X12CM - MAT	M	14,48	229,32	229,32	0,00	3.320,55
01.08	SARRAFO DE MADEIRA 2.5X15CM - MAT	M	7,54	114,66	114,66	0,00	864,54
01.09	CARPINTEIRO	H	20,43	88,00	88,00	0,00	1.797,84
01.10	TUBO PVC 25MM SOLDAVEL - AF	M	6,29	100,00	100,00	0,00	629,00
01.11	TUBO PVC 40MM SOLDAVEL - AF	M	13,81	100,00	100,00	0,00	1.381,00
01.12	CURVA 90o PVC 50MM SOLDAVEL - AF	UN	18,13	20,00	20,00	0,00	362,60
01.13	CONTROLE DE NIVEL (CHAVE BOIA) 15A MOD.078 REF.SUBRAS	UN	109,83	26,00	26,00	0,00	2.855,58
01.14	QD.DE EMBUTIR EM FIBRA DE VIDRO 120X120X12CM PADRAO TELESP	UN	1.262,95	0,00	0,00	0,00	0,00
01.15	PINTURA LATEX ACRILICA INTERNO (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	17,88	998,50	998,50	0,00	17.853,18
Adit	CORRIMAO COM TUBO FoGo 1 1/2" COM PINTURA	M	119,87	44,00	44,00	0,00	5.274,28
Adit	CORRIMAO COM TUBO FoGo 3" H=20CM	M	199,17	580,00	580,00	0,00	115.518,60



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 07/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERACAO EMPREENDIMENTO / AVCB

SERVIÇO		Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
Item	Discriminação						
02	PISO EXTERNO/ ESGOTO						
02.01	PISO EM CONCRETO USINADO 15MPa E=7CM COM TELA E LASTRO DE BRITA 3CM	M2	102,74	388,55	388,55	0,00	39.919,63
02.02	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	244,72	34,97	34,97	0,00	8.557,86
02.03	REGUIARIZACAO PISO 1:0.5:5 E=1.5CM	M2	16,30	185,00	185,00	0,00	3.015,50
02.04	PEDREIRO	H	20,43	160,00	160,00	0,00	3.268,80
02.05	AJUDANTE GERAL	H	16,78	320,00	320,00	0,00	5.369,60
02.06	ESCAVACAO MANUAL A CEU ABERTO ATE 2M	M3	49,17	64,00	64,00	0,00	3.146,88
02.07	CAIXA DE INSPECAO 60X45X40CM	UN	285,55	30,00	30,00	0,00	7.966,50
02.08	TUBO PVC COLETOR ESGOTO DN 100MM JFI	M	27,41	100,00	100,00	0,00	2.741,00
Adit	DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO DN 150 A 300 MM COM HIDROJATEAMENTO	M	56,39	651,84	651,84	0,00	36.757,26
Adit	CAIXA DE GORDURA DUPLA 60X60X60CM	UN	389,76	64,00	64,00	0,00	24.944,64
Adit	TAMPA DE CONCRETO PRE-MOLDADA DE 0.60X0.60X0.05M	UN	51,81	80,00	80,00	0,00	4.144,80
03	FECHAMENTO CONDOMINIAL						
03.01	FECHAMENTO-MURO DE DIVISA PADRAO EM ALVENARIA H=2.00M-FP01B	M	365,79	110,00	110,00	0,00	40.236,90
03.02	FECHAMENTO-PORTAO EM TELA PARA CAMINHOS E AUTOMOVEIS 4.00X2.00M E PILARETES METALICOS	UN	3.678,24	8,00	8,00	0,00	29.425,92
03.03	FECHAMENTO-PORTAO EM TELA PARA PEDESTRE 1.00X2.00M E PILARETES METALICOS-PP01A	UN	1.051,54	9,00	9,00	0,00	9.463,86
03.04	DEMOLICAO DE ALVENARIA SEM REAPROVEITAMENTO	M3	56,47	10,00	10,00	0,00	564,70
04	COBERTURA						
04.01	ESTRUTURA						
04.01.01	VIGA DE MADEIRA 6X12CM - MAT	M	14,48	39,00	39,00	0,00	564,72
04.01.02	RIPA DE MADEIRA 5X1.5CM - MAT	M	1,51	4.553,94	4.553,94	0,00	6.876,45
04.01.03	TABEIRA 2X10CM - MAT	M	4,02	543,40	543,40	0,00	2.184,47



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 08/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
04.01.04	CAIBRO DE MADEIRA 5X6CM - MAT	M	6,04	210,00	210,00	0,00	1.268,40
04.01.05	VIGA DE MADEIRA 6X16CM - MAT	M	19,31	15,00	15,00	0,00	289,65
04.01.06	PREGO	KG	6,48	30,00	30,00	0,00	194,40
04.02	TELHAMENTO						
04.02.01	TELHA DE BARRO TIPO PLAN	M2	72,68	500,00	500,00	0,00	36.340,00
04.02.02	ARREIMATE DE BEIRAL DESPROTEGIDO	M	23,45	380,00	380,00	0,00	8.911,00
04.02.03	FORRO DE TABUA DE CEDRINHO MACHO E FEMEA 1X10CM (FIXADO NO MAD.COBERTURA)	M2	74,92	383,71	383,71	0,00	28.747,55
Adit	RUFO EM FIBRA DE VIDRO D=60CM	M	131,24	380,80	380,80	0,00	49.976,19
Adit	RUFO E CONTRA-RUFO EM FIBRA DE VIDRO D=46CM	M	103,92	260,16	260,16	0,00	27.035,83
04.02.06	CARPINTEIRO	H	20,43	550,00	550,00	0,00	11.236,50
04.02.07	AJUDANTE GERAL	H	16,78	550,00	550,00	0,00	9.229,00
04.02.08	PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ZINCO	M2	32,80	345,00	345,00	0,00	11.316,00
Adit	LAVAGEM EXTERNA DE FACHADA COM JATO DE AGUA	M2	2,38	1.381,90	1.381,90	0,00	3.288,92
Adit	REMOCAO DE FORRO DE MADEIRA	M2	5,65	383,81	383,81	0,00	2.168,53
Adit	AMARRACAO DE TELHAS DE BARRO COM ARAME DE COBRE	M2	17,67	416,46	416,46	0,00	7.358,85
Adit	ARAME DE ACO GALVANIZADO No.10	M	1,54	794,16	794,16	0,00	1.223,01
Adit	RECOLOCACAO DE TELHA DE BARRO - MO	M2	27,00	691,49	691,49	0,00	18.670,23
Adit	CARGA MECANIZADA E TRANSP. DE ENTULHO (DIST 1 KM) C/ TRANSP VERTICAL MANUAL DE ENTULHO	M3	79,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	REMOÇÃO DE ENTULHO POR CAÇAMBA ESTACIONÁRIA 5M³ (PERMANÊNCIA DE 1 SEMANA)	UN	335,21	0,00	0,00	0,00	0,00



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 09/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
05	PISO INTERNO						
05.01	REGULARIZAÇÃO PISO 1:0.5:5 E=2CM	M2	17,51	232,00	232,00	0,00	4.062,32
05.02	PISO EXTERNO PADRAO COM LASTRO DE BRITA E=5CM	M2	79,55	100,00	100,00	0,00	7.955,00
06	PINTURA / REVESTIMENTO CERAMICO						
06.01	PAREDES EXTERNAS						
06.01.01	PASTILHA DE PORCELANA 7.5CM	M2	110,17	16.981,64	16.981,64	0,00	1.870.867,28
06.01.02	LAVAGEM EXTERNA DE FACHADA COM JATO DE AGUA	M2	2,38	16.981,64	16.981,64	0,00	40.416,30
06.01.03	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO-LOCACAO (SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2MES	23,52	11.808,00	11.808,00	0,00	277.724,16
06.01.04	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO-MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2	4,32	16.981,64	16.981,64	0,00	73.360,66
06.01.05	AJUDANTE GERAL	H	16,78	551,00	551,00	0,00	9.245,78
06.01.06	PINTURA LÁTEX ACRILICA EXTERNA (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAO5	M2	17,88	523,20	523,20	0,00	9.354,82
Adit	TELA DE NYLON PARA PROTECAO DE FACHADA	M²	25,12	4.112,64	4.112,64	0,00	103.309,52
Adit	APICOAMENTO SOBRE ARGAMASSA	M²	4,20	16.797,28	16.797,28	0,00	70.548,58
Adit	DEMOLICAO DE ALVENARIA SEM REAPROVEITAMENTO	M³	56,47	12,71	12,71	0,00	717,73
Adit	CARGA MECANIZADA E TRANSP. DE ENTULHO (DIST 1 KM) C/ TRANSP VERTICAL MANUAL DE ENTULHO	M³	79,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	REMOÇÃO DE ENTULHO POR CAÇAMBA ESTACIONÁRIA 5M³ (PERMANÊNCIA DE 1 SEMANA)	UN	335,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CANALETA 14 VEDACAO	M²	61,86	63,55	63,55	0,00	3.931,20
Adit	JUNTA DE DILATAÇÃO COM MASTIQUE ELASTICO 1X1.5CM	M	16,48	4.285,33	4.084,14	201,19	70.622,24
Adit	JUNTA DE DILATAÇÃO CHAPA DE ALUMINIO 3MM D=15CM	M	28,52	155,00	155,00	0,00	4.420,60



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 10/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB

SERVIÇO		Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
Item	Discriminação						
06.02	FORRO DE MADEIRA/ TABELA						
06.02.01	PINTURA A OLEO SOBRE ESQUADRIA DE MADEIRA 2 DEMAOS	M2	20,70	564,00	564,00	0,00	11.674,80
07	INSTALACOES DE GAS						
Adit	TUBO PE-AL-PE FLEXIVEL AMARELO MULTICAMADA 1/2" - GAS/AQ	M	31,35	5.247,52	5.247,52	0,00	164.509,75
Adit	ADAPTADOR RETO FEMEA COBRE 16MMX1/2" PARA TUBO PE-AL-PE - GAS/AQ	UN	13,63	1.024,00	1.024,00	0,00	13.957,12
07.03	COTOVELO 90o COBRE DN 15MM X 1/2" BSP JS/RFEMEA - GAS	UN	13,33	1.536,00	1.536,00	0,00	20.474,88
07.04	REGISTRO ESFERICO COBRE BSP 1/2" COM PONTA PARA MANGUEIRA 3/8" - GAS	UN	47,04	256,00	256,00	0,00	12.042,24
07.05	PORTINHOIA DE ALUMINIO VENEZIANA 0.60X0.80M	UN	162,69	198,00	198,00	0,00	32.212,62
07.06	TESTE DE ESTANQUEIDADE DO SISTEMA DE GAS	APTO	74,41	256,00	256,00	0,00	19.048,96
Adit	ELETROCALHA LISA L=400MM ABA 50MM	M	64,69	192,00	192,00	0,00	12.420,48
08	EXTINTORES						
08.01	EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10L COM SUPORTE E PLACA INDICATIVA	UN	142,54	0,00	0,00	0,00	0,00
08.02	EXTINTOR PO QUIMICO 4KG COM SUPORTE E PLACA INDICATIVA	UN	138,83	0,00	0,00	0,00	0,00
08.03	EXTINTOR GAS CARBONICO 4KG COM SUPORTE E PLACA INDICATIVA	UN	385,94	0,00	0,00	0,00	0,00



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 11/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
09	ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA/ PARA-RAIOS						
09.01	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA COMPLETA COM BATERIA	UN	115,36	160,00	160,00	0,00	18.457,60
09.02	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 750V 1.5MM2	M	4,36	8.000,00	8.000,00	0,00	34.880,00
09.03	CONJUNTO 4X2" PARA PULSADOR DE MINUTERIA 2A-250V (LAMPADA GRAVADA)	UN	12,23	160,00	160,00	0,00	1.956,80
09.05	APARELHO DE LUZ DE OBSTACULO COM RELE FOTOCELULA COM 1 LAMP.INCAND.EM MASTRO 1"X3.00M	UN	123,29	10,00	10,00	0,00	1.232,90
09.06	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X3.0M	UN	107,93	64,00	64,00	0,00	6.907,52
09.07	QD.DE EMBUTIR CH.18 COM FUNDO DE MADEIRA 15X25X17CM PADRAO TELEBRAS	UN	79,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	REVISAO DO SISTEMA DE PARA-RAIOS E MEDICAO COM LAUDO, INCLUSO MAT E MO CIC/JEPEC	UN	5.512,73	14,00	14,00	0,00	77.178,22
Adit	BOTAO ALARME DE INCENDIO TIPO QUEBRE E APERTE	UN	83,41	52,00	52,00	0,00	4.337,32
Adit	SIRENE 90 db	UN	83,76	28,00	28,00	0,00	2.345,28
10.01	DIVERSOS						
10.01.01	VIGA DE MADEIRA 6X12CM - MAT	M	14,48	50,00	50,00	0,00	724,00
10.01.02	RIPA DE MADEIRA 5X1.5CM - MAT	M	1,51	260,00	260,00	0,00	392,60
10.01.03	TABEIRA 2X10CM - MAT	M	4,02	60,00	60,00	0,00	241,20
10.01.04	CAIBRO DE MADEIRA 5X6CM - MAT	M	6,04	80,00	80,00	0,00	483,20
Adit	DEMOLICAO DE COBERTURA COM TELHA CERAMICA SEM REAPROVEITAMENTO INCLUSIVE MADEIRAMENTO	M²	11,30	146,55	146,55	0,00	1.656,02
Adit	RETIRADA DE VIGAMENTOS DE APOIO DO TELHADO	M	3,72	25,05	25,05	0,00	93,19
Adit	VIGA DE MADEIRA 6X16CM - MAT	M²	19,31	25,05	25,05	0,00	483,72
Adit	CARPINTEIRO	H	20,43	4,00	4,00	0,00	81,72
Adit	AJUDANTE GERAL	H	16,78	8,00	8,00	0,00	134,24



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 12/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERACAO EMPREENDIMENTO / AVCB

SERVIÇO		Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
Item	Discriminação						
Adit	REMOÇÃO DE ENTULHO POR CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SM³ (PERMANÊNCIA DE 1 SEMANA)	UN	335,21	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.05	PINTURA LATEX ACRILICA EXTERNA (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	17,88	360,00	360,00	0,00	6.436,80
10.01.06	PINTURA LATEX ACRILICA INTERNO (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	M2	17,88	231,25	231,25	0,00	4.134,75
10.01.07	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 2.5MM2	M	5.41	585,00	585,00	0,00	3.164,85
10.01.08	CAIXILHO DE ALUMINIO DE CORRER 100X120CM COM BASCULANTE SUPERIOR	UN	385,69	3,00	3,00	0,00	1.157,07
10.01.09	PORTA PRONTA DE MADEIRA 0.87X2.10M FOLHA COLMEIA COM BATENTE, GUARNICOES, FERRAGENS E PINTURA	UN	449,10	12,00	12,00	0,00	5.389,20
10.01.10	QD.DE DISTRIBUICAO EM PVC PARA 16 DISJUNTORES - VAZIO	UN	116,62	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.11	DISJUNTOR 10 A 50A BIPOLAR TIPO QUICK-LAG	UN	40,15	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.12	BACIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COM ACESSORIOS	UN	271,16	4,00	4,00	0,00	1.084,64
10.01.13	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA COM COLUNA 46X35CM COM ACESSORIOS	UN	260,41	4,00	4,00	0,00	1.041,64
10.01.14	LUMINARIA FLUORESCENTE COM 2 LAMPADAS 32W COMPLETA	UN	85,19	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.15	TELHA DE BARRO TIPO PLAN	M2	72,68	226,00	226,00	0,00	16.425,68
Adit	QD. DE MEDIÇÃO EM FIBERGLASS TIPO No. 2-MAT	UN	189,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA 1 DISJUNTOR-MAT	UN	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	DISJUNTOR 60 OU 100 BIPOLAR TIPO QUICK-LAG-MAT	UN	43,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 16MM²	M	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8X2,4M-MAT	UN	21,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	CONECTOR PARAHASTE DE ATERRAMENTO 5/8-MAT	UN	6,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 1.5MM²	M	4,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 6MM²	M	7,56	0,00	0,00	0,00	0,00



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 13/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
Adit	ESPELHO 4X2 CEGO	UN	2,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	LUMINARIA COMPLETA TIPO GLOBO DE PLASTICO PARA LAMPADA BULBO E=27	UN	48,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	ARANDELA TIPO DROPS	UN	55,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	LUMINARIA TIPO GLOBO BOLINHA COM PLAFONIER E SOQUETE	UN	48,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	LAMPADA LED 14W/127V BULBO E=27 6500K	UN	28,27	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.16	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 25A Id=30mA	UN	162,87	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.17	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTOR BIPOLAR 10A-250V	UN	19,63	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.18	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTOR INTERMEDIARIO (TECLA DUPLA)	UN	34,69	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.19	CONJUNTO 4X2" PARA 1 TOMADA COM 2 POLOS + TERRA 10A-250V	UN	14,67	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.20	TAMPO DE GRANILITE 220X60CM COM 2 CUBAS AÇO INOX No.1 COM ACESSORIOS	UN	615,13	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.21	TAMPO DE GRANILITE L=45CM ESP=3CM SEM ACESSORIOS	M	153,15	0,00	0,00	0,00	0,00
10.01.22	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLUNA 46X35CM COM ACESSORIOS	UN	210,67	6,00	6,00	0,00	1.264,02
10.01.23	BACIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COM ACESSORIOS	UN	271,16	5,00	5,00	0,00	1.355,80
10.01.24	PORTA-PAPEL DE LOUCA BRANCA	UN	70,13	0,00	0,00	0,00	0,00
	REVESTIMENTO INTERNO						
Adit	AJUDANTE GERAL	H	16,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	AZULEJO JUNTA A PRUMO COM ARGAMASSA E REJUNTAMENTO	M²	81,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Adit	PISO CERAMICO PEI4-ABSORCAO BIIIb (6 A 10%) COM CIMENTO COLANTE	M²	28,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10.02	INSTALACAO HIDRAULICA/ AGUA FRIA						
	TUBULACAO						
10.02.01	TUBO PVC 25MM SOLDAVEL - AF	M	6,29	20,00	20,00	0,00	125,80
10.02.02	TUBO PVC 32MM SOLDAVEL - AF	M	8,93	15,00	15,00	0,00	133,95
10.02.03	TUBO PVC 50MM SOLDAVEL - AF	M	15,98	15,00	15,00	0,00	239,70
10.02.04	TUBO PVC 60MM SOLDAVEL - AF	M	22,75	15,00	15,00	0,00	341,25



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 14/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum.		Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
				Atual	Anterior		
10.02.05	TUBO PVC 75MM SOLDAVEL - AF	M	32,85	15,00	15,00	0,00	492,75
10.03	CONEXOES						
10.03.01	COTOVELO 90o PVC 25MM SOLDAVEL - AF	UN	7,33	10,00	10,00	0,00	73,30
10.03.02	ADAPTADOR PVC LONGO COM FLANGES 25X3/4" - AF	UN	13,81	4,00	4,00	0,00	55,24
10.03.03	LUVA FoGo BSP 3/4" - AF	UN	20,40	2,00	2,00	0,00	40,80
10.03.04	ADAPTADOR PVC LONGO COM FLANGES 32X1" - AF	UN	15,39	4,00	4,00	0,00	61,56
10.03.05	TE PVC 32MM SOLDAVEL - AF	UN	9,24	10,00	10,00	0,00	92,40
10.03.06	COTOVELO 90o PVC 32MM SOLDAVEL - AF	UN	8,08	10,00	10,00	0,00	80,80
10.03.07	ADAPTADOR PVC CURTO 32X1" - AF	UN	7,90	6,00	6,00	0,00	47,40
10.03.08	ADAPTADOR PVC LONGO COM FLANGES 75X2 1/2" - AF	UN	99,00	6,00	6,00	0,00	594,00
10.03.09	TE PVC 75MM - AF	UN	48,15	2,00	2,00	0,00	96,30
10.03.10	BUCHA PVC DE REDUCAO 75X60MM SOLDAVEL - AF	UN	21,57	4,00	4,00	0,00	86,28
10.03.11	BUCHA PVC DE REDUCAO 60X50MM SOLDAVEL - AF	UN	13,90	4,00	4,00	0,00	55,60
10.03.12	ADAPTADOR PVC CURTO 50X1 1/2" - AF	UN	12,97	4,00	4,00	0,00	51,88
10.03.13	COTOVELO 90o PVC DE REDUCAO 32X25MM - AF	UN	9,31	4,00	4,00	0,00	37,24
10.03.14	TE PVC DE REDUCAO SRM 25MMX1/2" - AF	UN	12,38	10,00	10,00	0,00	123,80
10.03.15	TE PVC 25MM SOLDAVEL - AF	UN	8,06	10,00	10,00	0,00	80,60
10.03.16	LUVA PVC SRM 25MMX3/4" - AF	UN	10,45	12,00	12,00	0,00	125,40
10.03.17	PLUG PVC ROSCAVEL 1/2" - AF	UN	1,13	8,00	8,00	0,00	9,04
10.03.18	ADAPTADOR PVC CURTO 25X3/4" - AF	UN	7,38	4,00	4,00	0,00	29,52
10.03.19	COTOVELO 90o PVC SRM 25X3/4" - AF	UN	10,58	4,00	4,00	0,00	42,32



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 15/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERACAO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
10.03.20	CRUZETA PVC 32MM - AF	UN	20.79	2,00	2,00	0,00	41,58
10.03.21	CURVA 90o PVC 75MM SOLDAVEL - AF	UN	39.77	2,00	2,00	0,00	79,54
10.03.22	CURVA 45o PVC 75MM SOLDAVEL - AF	UN	32.28	2,00	2,00	0,00	64,56
10.03.23	BUCHA PVC DE REDUCAO LONGA 75X50MM SOLDAVEL - AF	UN	21.64	2,00	2,00	0,00	43,28
10.03.24	CURVA 90o PVC 50MM PBA - AF	UN	25.04	2,00	2,00	0,00	50,08
10.03.25	BUCHA PVC DE REDUCAO LONGA 50X32MM SOLDAVEL - AF	UN	13.29	2,00	2,00	0,00	26,58
10.03.26	CURVA 45o PVC 60MM SOLDAVEL - AF	UN	19.13	2,00	2,00	0,00	38,26
10.03.27	CURVA 90o PVC 60MM SOLDAVEL - AF	UN	27.36	2,00	2,00	0,00	54,72
10.03.28	CURVA 90o PVC 32MM SOLDAVEL - AF	UN	11.87	15,00	15,00	0,00	178,05
10.03.29	LUVA PVC SR 50MMX1 1/2" - AF	UN	19.58	4,00	4,00	0,00	78,32
10.03.30	TORNEIRA PARA JARDIM 3/4" AMARELA	UN	39.94	2,00	2,00	0,00	79,88
10.03.31	NIPL E DUPLO PVC 1/2" - AF	UN	11.14	8,00	8,00	0,00	89,12
10.03.32	REGISTRO DE GAVETA 1" AMARELO	UN	43.82	6,00	6,00	0,00	262,92
10.03.33	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 3/4"	UN	35.64	6,00	6,00	0,00	213,84
10.03.34	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO 1" COM CANOPLA	UN	81.97	6,00	6,00	0,00	491,62
10.03.35	TORNEIRA BOIA EM PLASTICO 3/4"	UN	46.94	1,00	1,00	0,00	46,94
10.03.36	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO COM TAMPA 1.000L	UN	739.45	1,00	1,00	0,00	739,45
10.03.37	CAIXA DE GORDURA PRE-MOLDADA EM CONCRETO COM TAMPA 40X40X35CM	UN	82.65	2,00	2,00	0,00	165,30
10.03.38	CAIXA DE INSPECAO 60X45X40CM	UN	265.55	4,00	4,00	0,00	1.062,20
10.03.39	EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10L COM SUPORTE E PLACA INDICATIVA	UN	142.54	0,00	0,00	0,00	0,00
10.03.40	EXTINTOR PO QUIMICO 4KG COM SUPORTE E PLACA INDICATIVA	UN	138.83	0,00	0,00	0,00	0,00
10.03.41	LOUSA	M2	162.60	0,00	0,00	0,00	0,00
10.03.42	LIMPEZA	M2	11.75	0,00	0,00	0,00	0,00



Consortio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 16/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

4 - RECUPERACAO EMPREENDIMENTO / AVCB

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
11	QUADRA	0					
11.01	QUADRA DE ESPORTE-ALAMBRADO EM TELA FUNDOS COM PINTURA (FDE-FQ-01)	M	505,39	40,00	40,00	0,00	20.215,60
11.02	QUADRA DE ESPORTE-ALAMBRADO EM TELA LATERAIS COM PINTURA (FDE-FQ-01)	M	307,55	56,00	56,00	0,00	17.222,80
11.03	PORTAO DE 0.85X1.50M COM TELA GALVANIZADA FIO 10 MALHA 2"	UN	548,38	1,00	1,00	0,00	548,38
11.04	QUADRA DE ESPORTE-TRAVE DE FUTEBOL DE SALAO EM ACO GALVANIZADO COM REDE	UN	676,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL							4.903.702,39

VALOR TOTAL 4 - RECUPERACAO EMPREENDIMENTO / AVCB R\$ 5.167.001,66

0,06% executado no período
 94,90% executado acumulado

Fipe Edificações To Maio/18.....	676,522
Fipe Edificações In Maio/20.....	728,891
FATOR PARA REAJUSTE.....	0,07741
Medição Acumulada	R\$ 4.903.702,39
Medição Acumul. lib.até med. Anterior	R\$ 4.900.386,78
Valor da Medição	R\$ 3.315,61
Valor do Reajuste.....	R\$ 256,66
Diferença de Reajuste.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 3.572,27
SALDO CONTRATUAL 4 - RECUPERACAO EMPREENDIMENTO / AVCB	R\$ 263.299,27



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 17/18

Nome da Obra..... São Vicente "C"
 Contratada..... HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Contrato..... 0296/18

5 - BRIGADA DE INCÊNDIO

Item	SERVIÇO Discriminação	Unid.	Preço Unit. Do Item c/ Retenção (R\$)	Acum. Atual	Acum. Anterior	Quant. do Período	Valor Acum. Do Item (R\$)
01	FORMACAO DE BRIGADA						
01.01	CORPO DE BOMBEIROS-TREINAMENTO PARA FORMACAO DE BRIGADA DE INCENDIO (ATE 20 PESSOAS)	UN	776.56	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL							0,00

VALOR TOTAL 5 - BRIGADA DE INCÊNDIO R\$ 2.329,67

0,00% executado no período
 0,00% executado acumulado

Fipe MO Io Maio/18.....	754,462
Fipe MO In Maio/20.....	808,796
FATOR PARA REAJUSTE.....	0,07202
Medição Acumulada	R\$ 0,00
Medição Acumul. lib. até med. Anterior	R\$ 0,00
Valor da Medição	R\$ 0,00
Valor do Reajuste.....	R\$ 0,00
Diferença de Reajuste.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 0,00
SALDO CONTRATUAL 5 - BRIGADA DE INCÊNDIO	R\$ 2.329,67



Consórcio HABITAR	EG - Preço Unitário	Serra do mar
	01/03/2021 a 31/03/2021	fl. 18/18

Nome da Obra..... **São Vicente "C"**
 Contratada..... **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**
 Contrato..... **0296/18**

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

1- CANTEIRO	Valor desta Medição.....	R\$	437,36
	Valor do Reajuste.....	R\$	33,86
	Diferença de Reajuste.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	471,22
2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Valor desta Medição.....	R\$	133,86
	Valor do Reajuste.....	R\$	9,64
	Diferença de Reajuste.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	143,50
3 - TERRAPLENAGEM	Valor desta Medição.....	R\$	0,00
	Valor do Reajuste.....	R\$	0,00
	Diferença de Reajuste.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	0,00
4 - RECUPERAÇÃO EMPREENDIMENTO / AVCB	Valor desta Medição.....	R\$	3.315,61
	Valor do Reajuste.....	R\$	256,66
	Diferença de Reajuste.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	3.572,27
5 - BRIGADA DE INCÊNDIO	Valor desta Medição.....	R\$	0,00
	Valor do Reajuste.....	R\$	0,00
	Diferença de Reajuste.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	0,00
TOTAL	Valor desta Medição.....	R\$	3.886,83
	Valor do Reajuste.....	R\$	300,16
	Diferença de Reajuste.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	4.186,99

Medição Total Acumulada.....	R\$	5.160.044,45
Medição Acum. liberada até medição anterior.....	R\$	5.156.157,62
Valor desta Medição.....	R\$	3.886,83
Valor do Reajuste.....	R\$	300,16
Diferença de Reajuste.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	4.186,99
SALDO CONTRATUAL.....	R\$	326.976,07
% Executado nesta Medição.....	0,07	
% Executado acumulado.....	94,04	





NOTA TÉCNICA

09/03/22

Referência: **C.H. SÃO VICENTE "C"** – com 256 unidades habitacionais Tipologia PI 22B

1. DADOS CONTRATO:

Obra : São Vicente C
 Contratada : HEMA CONSTRUÇÕES LTDA
 No de UH' s : 256 UH' s
 N° do contrato de construção : 9.01.03.00/6.00.00.00/296/18
 Data da OIS – Atendimento Pós-Obra : 28/11/18

2. OBJETIVO CONTRATUAL:

Execução de obras e serviços de engenharia para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, recuperação do centro de apoio ao condomínio – CAC e do empreendimento.

3. RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 052/ 2022:

Em resposta ao requerimento de informação n.º 52, de 2022:

Descrição dos itens abaixo:

1. *“Requer cópia do contrato celebrado entre a CDHU e a empresa responsável pelas obras de revitalização e revestimento dos prédios que compõem o Conjunto Habitacional São Vicente C, localizado no bairro da Náutica o município de São Vicente;”*
 O documento em referência encontra-se no anexo 1.
2. *“Requer memorial descritivo da obra onde constem os serviços de reforma das caixas das escadas, com recuperação estrutural e substituição de caixas d’ água; fechamento condominial com muro de divisa; crevisão do madeiramento da cobertura e do telhado; revestimento das fachadas com pastilha cerâmica; reforma da rede gás; serviços necessários para a obtenção do*

Av. Senador Feijó, 636 – Vila Belmiro – Santos-SP – CEP 11 065-000 – Fone (0xx13) 3221-3550 / 3322-4267 Página 1 de 7





Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB); e reformas da quadra de esportes e do Centro de Apoio ao Condomínio (CAC);"

3. *"Requer informações se os serviços de reforma das caixas das escadas, com recuperação estrutural e substituição de caixas d' água fechamento do muro de divisa; revisão de madeiramento da cobertura e telhado; revestimento das fachadas com patilha cerâmica, reforma da rede de gás; serviços necessários para obtenção da Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e reformas da quadra de esportes e do Centro de Apoio ao Condomínio (CAC) foram devidamente efetuados e finalizados. Sendo negativa a presente resposta para a execução de algum dos serviços previstos no convênio, informar quais serviços, não foram devidamente finalizados e quais os motivos para a não conclusão da obra;"*

Resposta aos itens 2 e 3 do requerimento em referência:

O C.H. São Vicente "C" é composto por 256 unidades habitacionais, onde se propôs a recuperação de empreendimento entregue há mais de 20 anos; no período mencionado não houve nenhuma manutenção preventiva necessária desde a entrega do empreendimento para a efetiva conservação do condomínio.

Durante a realização do contrato de revitalização visando o bem-estar social, garantindo assim a habitabilidade do Conjunto houve a necessidade da realização de obras para desobstrução da rede de esgoto e revitalização dos telhados, substituição dos rufos, refazimento das instalações de gás, e aplicação de revestimento cerâmico nas fachadas dos prédios que compõem o empreendimento. Todos os equipamentos de segurança e combate a incêndio foram substituídos bem como foram realizadas várias reposições no decorrer do período devido ao grande número de furtos e ato de vandalismo. Também foram realizadas melhorias, substituição das caixas de água, fornecimento de extintores, iluminação de emergência.



CDHU
Consórcio HABITAR

Conforme podemos observar nas fotos 01 e 02, a situação do conjunto habitacional antes da realização da revitalização.

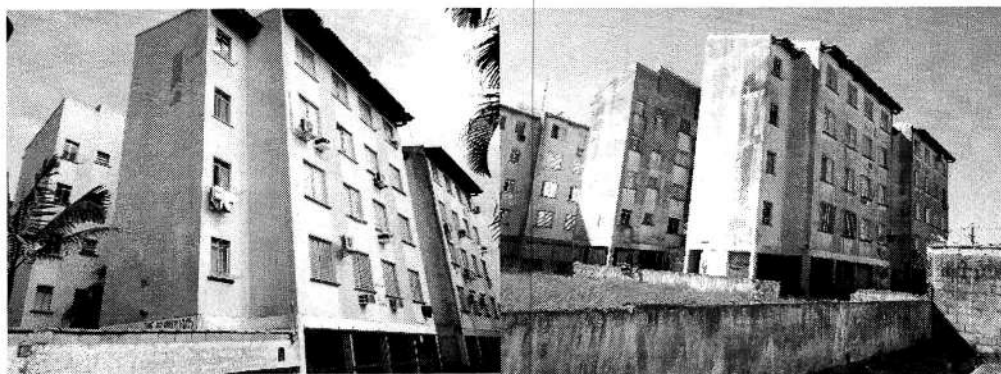


Foto 01: Antes do início dos serviços

Foto 02: Antes do início dos serviços

Nas fotos 03 e 04, mostram as fachadas dos prédios após a aplicação do revestimento cerâmicos.

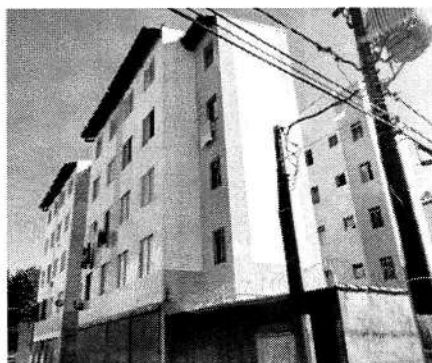


Foto 03: Revitalização da fachada (lote 1)



Foto 04: Revitalização da fachada (lote 2)



Nas fotos 05 e 06 a realização dos serviços de limpeza da rede de esgoto condominial, refazimento da rede nos pontos necessários e posteriormente a realização do piso cimentado.

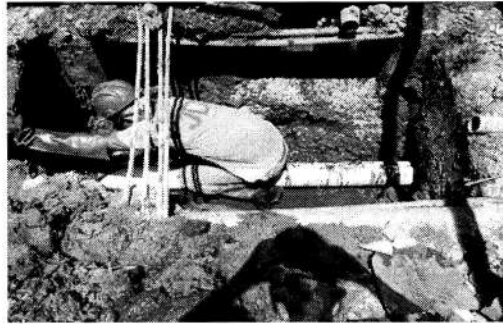


Foto 05: Rede de esgoto durante a execução



Foto 06: Execução das caixas de esgoto e tampas

Nas fotos 07, 08, 09 e 10 podemos observar a troca de madeiramento do telhado, troca e reposição de telhas danificadas instalação dos rufos na cobertura dos prédios.



Foto 07 – Substituição do madeiramento CAC

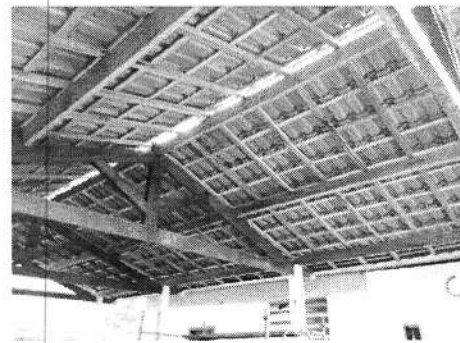


Foto 08 – Revitalização das telhas no CAC





Foto 09 – Revitalização do Telhado



Foto 10 – Substituição dos rufos

Em relação os serviços da rede de gás do empreendimento, foi realizada substituição de toda a tubulação interna e externa da rede, bem como foram fornecidos os as válvulas reguladora de gás . Nas fotos 11 e 12 podemos observar a tubulação da instalação de gás nos prédios.



Foto 11 – Vista da rede de gás

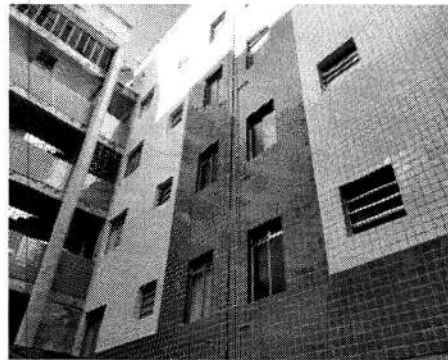


Foto 12 – Serviço executado no prédio



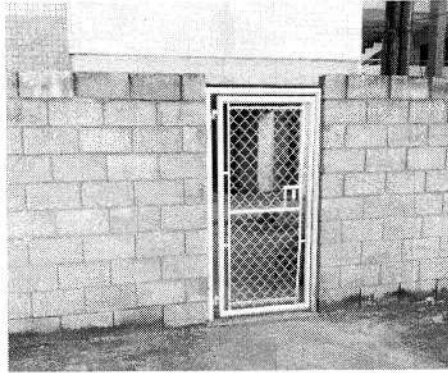


Foto 13 – Portão Social

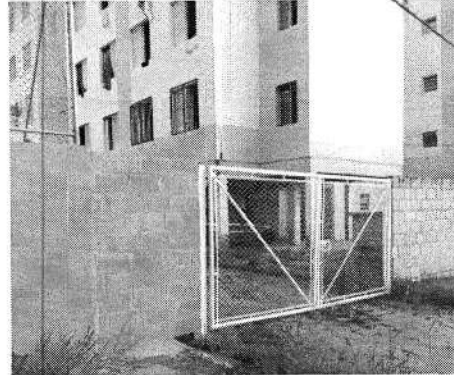


Foto 14 – Portão para Entrada para Veículos



Foto 15 – Fechamento do Campo



Foto 16 – Instalação do Alamedado



Foto 17 – Vista do Alamedado

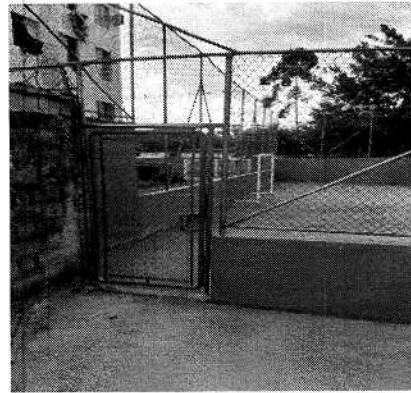


Foto 18 – Portão de acesso ao campo



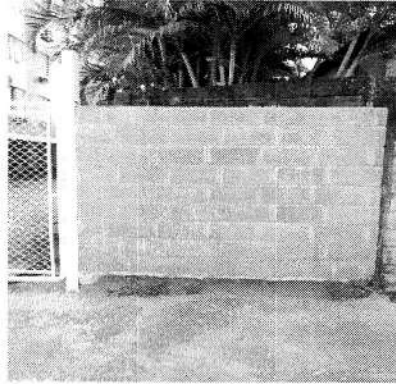


Foto 19 – Muro de fechamento

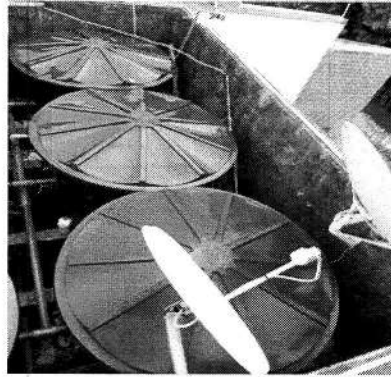


Foto 20 – Caixa de água

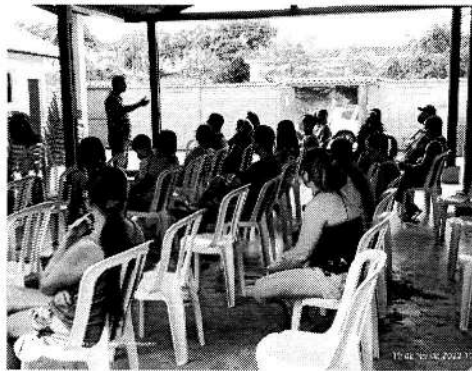


Foto 21: Treinamento da brigada de incêndio

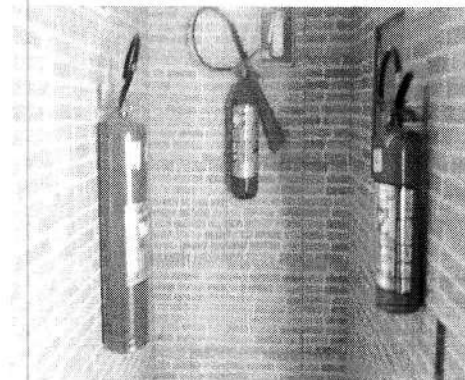


Foto 22: Instalação dos extintores

Nas fotos de 13 a 21 acima, observamos a execução dos serviços de instalação do alambrado no campo de futebol de areia, instalação dos portões de pedestre e de acesso de veículos, execução do muro de fechamento, instalação dos equipamentos de combate a incêndio, realização da brigada de incêndio com os moradores do condomínio.

Os serviços previsto no escopo contratual encontram-se em fase de finalização e aguardando visita da equipe técnica do corpo de bombeiros.

4. *“Requer cópia do empenho do recurso destinado da obra, bem com, os relatórios dos valores pagos por serviços executados no Conjunto Habitacional São Vicente C, localizado no bairro da Náutica o município de São Vicente;”*

O documento em referência encontra-se no anexo 2.





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 572429

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 145698/3551009/2021

Endereço: RUA WALDEMAR GERALDO ZANCHI

Nº: 190

Complemento: C2- LOTE 2 (276; 312; 330; 465; 551; 572; E 587) **Bairro:** CIDADE NAUTICA

Município: SÃO VICENTE

Ocupação: CONJUNTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

Proprietário: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU

Responsável pelo Uso: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU

Responsável Técnico: JAIRTON DE LUCENA RIBEIRO

CREA/CAU: 5061560549

ART/RRT: 28027230211128562

Área Total (m²): 8264,84

Área Aprovada (m²): 8264,84

Validade: 07/04/2027

Vistoriador: 1. SGT PM MARCIO ROGERIO GUIMARAES

Homologação: MAJ PM MARCIO CESAR CARNEVALE

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Vicente, 26 de Abril de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".





Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
DIR TECNICA

Despacho

Interessado: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL - CAUÉ MACRIS
Assunto: SAO VICENTE C - SIALE - Requerimento de Informação 52/2022 - De autoria do Deputado Caio França
Número de referência: Requerimento de Informação 52/2022

À Chefia de Gabinete, Nelson:

Retornamos com as informações solicitadas no Requerimento de Informação 52/2022 e AVCB nº 572429.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor
DIR TECNICA

Classif. documental

024.00.05.001

